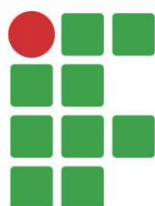




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2021

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

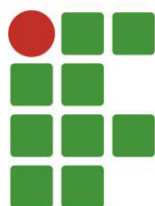
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Treze de Maio, 3439, Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-352 (Endereço provisório)
CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Proponente: CPPD

Data de publicação: 10/03/2021

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: :23347.003876.2020-44

Relator: Walterisio Gonçalves Carneiro Júnior.

Data da reunião: 21/05/2020

Registro: Parecer 1/2020 - TL-DIRGE/TL-IFMS/IFMS

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.003876.2020-44

Relator: Robson Lubas Arguelho

Data da reunião: 10 e 18/12/2020

Aprovação: Resolução nº. 02, de 18 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*Aprova a atualização do Regimento da
Comissão Permanente de Pessoal Docente -
CPPD/IFMS.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, XVI, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº [23347.003876.2020-44](#), apreciado na 38ª Reunião Ordinária, em 10 de dezembro de 2020 e 28ª Reunião Extraordinária, em 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/IFMS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 18/02/2021 16:25:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 176082

Código de Autenticação: beccb37d67



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO	02
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	05
CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA CPPD	08
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CPPD e SCPPD	10
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFMS

Dispõe sobre a composição, competências e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, conforme legislação vigente, constitui-se em órgão consultivo, propositivo e de assessoramento ao Conselho Superior e à Reitoria para formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º. A CPPD/IFMS será composta por um Colegiado (CPPD Central) e por uma subcomissão (SCPPD) em cada Campus, constituída por docentes eleitos diretamente pelos pares para o mandato de 02 (dois) anos, permitida, aos titulares, uma única recondução imediatamente subsequente à atual.

§ 1º. O caput deste artigo se aplica ao suplente que, no decorrer do mandato, tenha assumido a função de titular por período superior a 12 meses ininterruptos.

§ 2º. Na hipótese de não haver candidato habilitado, em segunda convocatória para eleições, será permitida outra recondução, além da prevista no caput aos membros titulares.

§ 3º. Ficam estipulados como critérios de desempate o maior tempo de efetivo exercício como docente no IFMS. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 3º. O órgão Colegiado CPPD/IFMS será constituído pelos Coordenadores de cada Campus SCPPD.

§ 1º. Os membros da Subcomissão SCPPD no Campus escolherão um Coordenador entre os titulares eleitos, por maioria absoluta e em reunião a ser convocada pelo atual Coordenador.

§ 2º. Os membros do Colegiado da CPPD/IFMS escolherão entre seus pares, por maioria absoluta, um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) em reunião convocada pelo(a) reitor(a) imediatamente após o processo eleitoral das SCPPD.

Art. 4º. O grupo de membros titulares das SCPPD em cada Campus será composto da seguinte forma:



- I. 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os Campi com até 60 docentes.
- II. Para os Campi com mais de 60 docentes, será utilizada a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{número de docentes efetivos}}{20}$$

§ 1º. Para efeito de arredondamento de casas decimais como resultado da fórmula acima, considerar-se-á: para valores entre 0,0 e 0,49 será arredondado para baixo e valores entre 0,50 e 0,99 será arredondado para cima.

§ 2º. Ao Campus de origem do presidente do Colegiado da CPPD/IFMS será nomeado mais um membro titular para a SCPPD.

Art. 5º. Os docentes em exercício nos Campi escolherão os representantes da SCPPD do seu respectivo Campus e seus suplentes pelo mandato de dois anos. O número de suplentes deverá ser no mínimo igual ao número de membros titulares da SCPPD, obedecendo, para fins de ordenação, o quantitativo de votos.

Art. 6º. Os membros das SCPPD nos Campi serão empossados pela Direção-Geral do Campus – DIRGE e o gabinete da reitoria expedirá as respectivas portarias.

Art. 7º. No prazo de até 60 dias antes do término dos mandatos vigentes, a CPPD/IFMS deverá elaborar e publicar edital de eleição. A eleição dos representantes será feita por meio do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de reposição de membros titulares da SCPPD nos Campi, esta deverá solicitar à Direção-Geral eleições simplificadas, entre os pares do Campus, para completar o seu quadro.

Art. 8º. São elegíveis para a CPPD e SCPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Estejam em exercício de mandato político;
- IV. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFMS;
- V. Estejam em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso - CD/FG/FCC.

Art. 9º. Em caso de afastamento de membro da CPPD e SCPPD:



- I. Quando do membro titular, será preenchido temporariamente pelo próximo suplente;
- II. Quando do presidente ou coordenador, os membros titulares indicarão o substituto, após convocação do próximo suplente.

Art. 10. Perderá o mandato qualquer membro titular ou suplente que, no âmbito da CPPD e SCPPD:

- I. Contrariar disposições legais, regulamentares ou regimentais de forma dolosa;
- II. Faltar, sem justificativa, 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no prazo de 12 meses;
- III. Afastar-se, injustificadamente, das funções da CPPD por um período superior a 60 dias.
- IV. For omissos no cumprimento das atribuições inerentes às atividades.

Parágrafo único. A perda do mandato só produzirá seus efeitos após votação pela maioria absoluta dos membros da CPPD, mediante apresentação do relatório circunstanciado produzido pelo(a) presidente(a) do Colegiado CPPD/IFMS a seus membros, na presença do servidor(a) envolvido(a), garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Aos membros suplentes das SCPPD, terão garantidos até 04 horas da carga horária no Plano de Atividades do docente.

Art. 12. Aos membros titulares das SCPPD, terão garantidos até 08 horas da carga horária no Plano de Atividades do docente.

Art. 13. Ao Presidente do Colegiado da CPPD/IFMS, terá garantido até 10 horas da carga horária no Plano de Atividades docente.

Art. 14. No caso das SCPPD, a carga horária destinada às reuniões será realizada em local apropriado no Campus, e as do Colegiado da CPPD/IFMS, quando possível, no espaço físico da Reitoria. Em ambas, a administração local e/ou central, disponibilizará estrutura física e material adequada e necessária para a realização dos trabalhos.

§ 1º. Com a devida justificativa, caso não seja possível a destinação de um espaço de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades da SCPPD no Campus e/ou CPPD/IFMS Reitoria, poderá haver o compartilhamento de sala com outras comissões, respeitado e garantido o sigilo das informações.



§ 2º. As atividades de cunho administrativo como análises processuais, construção de minuta(s) de parecer(es) e/ou estudos aprofundados, poderão ser realizadas fora do Campus.

Art. 15. Considerando as Diretrizes de Gestão de Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, aos membros das SCPPD, desde que não haja sobrecarga de trabalho aos seus pares, é recomendado que suas atividades de aula sejam reduzidas ao limite mínimo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete à SCPPD prestar assessoramento ao dirigente local na formulação e/ou acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. Demais direitos, méritos e vantagens relativas à política de pessoal docente envolvendo docentes do Campus;
- II. Estudos e análises que permitam contribuir e fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos visando resguardar direitos adquiridos;
- III. Realização de outras atividades que venham a ser definidas pelo COSUP ou Conselho de Campus, à luz do Regimento da CPPD e da legislação pertinente às atribuições dos membros da SCPPD do IFMS;
- IV. Reanalisar processos oriundos das SCPPD nos Campi quando solicitadas pelo proponente com devida fundamentação;
- V. Promoção de debates, cursos, palestras, oficinas e demais atividades que promovam e/ou incentivem o conhecimento sobre a carreira EBTT, inclusive, com possibilidade de fomento financeiro por parte da instituição;
- VI. Estabelecimento de outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da SCPPD em atendimento à legislação vigentes;

Art. 17. Compete aos membros da SCPPD nos Campi prestarem assessoramento ao Colegiado da CPPD nos seguintes assuntos:

- I. Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. Alteração do regime de trabalho docente;
- IV. Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;



- V. Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI. Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

Art. 18. Compete ao órgão Colegiado da CPPD prestar assessoramento ao dirigente máximo do IFMS para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. Demais direitos, méritos e vantagens relativas à política de pessoal docente;
- II. Estudos e análises que permitam contribuir e fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos visando resguardar direitos adquiridos;
- III. Realização de outras atividades que venham a ser definidas pelo COSUP ou dirigente máximo do IFMS à luz do Regimento da CPPD e da legislação pertinente às atribuições dos membros da CPPD e SCPPD do IFMS;
- IV. Reanalisar processos oriundos das SCPPD nos Campi quando solicitadas pelo proponente com devida fundamentação.
- V. Promoção de debates, cursos, palestras, oficinas e demais atividades que promovam e/ou incentivem o conhecimento sobre a carreira EBTT, inclusive, com possibilidade de fomento financeiro por parte da instituição;
- VI. Estabelecimento de outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da CPPD/IFMS em atendimento à legislação vigente;

Art. 19. Compete ao Coordenadores das SCPPD nos Campi:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD;
- II. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na sua gestão e coordenar as demais atividades da Comissão;
- IV. Elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- V. Apresentar à comunidade institucional e representação sindical, quando solicitado, atas das reuniões;
- VI. Solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, respeitadas as normas internas;
- VII. Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;



- VIII. Assinar os atos normativos e manifestações decididos pela Comissão e dar-lhes publicidade;
- IX. Solicitar informações necessárias ao bom andamento do trabalho da CPPD (ou SCPPD) a qualquer servidor, setor do IFMS ou representante de instituições que estejam envolvidas no processo.
- X. Representar a SCPPD que coordena;
- XI. Fazer uso do voto de qualidade para desempate nas reuniões que presida;
- XII. Distribuir, para exame dos membros da respectiva SCPPD, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- XIII. Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da respectiva SCPPD.

Art. 20. Compete ao Presidente do Colegiado da CPPD/IFMS:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD;
- II. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar a Comissão dentro e fora do IFMS; em eventos pertinentes à CPPD dentro da Rede Federal de Ensino e onde for solicitado pela Reitoria do IFMS;
- IV. Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na sua gestão e coordenar as demais atividades da Comissão;
- V. Elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI. Apresentar à comunidade institucional e representação sindical, quando solicitado, atas das reuniões;
- VII. Solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, respeitadas as normas internas;
- VIII. Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- IX. Assinar os atos normativos e manifestações decididos pela Comissão e dar-lhes publicidade;
- X. Fazer uso do voto de qualidade, para desempate em reuniões que presida;
- XI. Designar grupos de estudos para análise de matérias específicas;
- XII. Apresentar ao Conselho Superior relatório anual das atividades da CPPD;
- XIII. Acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades da CPPD;
- XIV. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CPPD.



Art. 21. Compete aos membros titulares da CPPD/IFMS:

- I. Pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD/IFMS;
- II. Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD/IFMS;
- V. Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico e técnico ou fora deles quando relacionados aos processos em discussão;
- VII. Solicitar vista de processo, com duração até a reunião seguinte.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente da CPPD:

- I. Assumir as atribuições do Presidente da CPPD nas suas faltas ou impedimentos; e
- II. Cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente inerentes a sua função.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DA CPPD**

Art. 23. Compete ao Secretário da CPPD/IFMS:

- I. Auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- II. Manter registro da frequência e justificativa no caso da ausência;
- III. Elaborar atas das reuniões, proceder leituras das atas anteriores e coletar assinaturas dos membros;
- IV. Dirigir os serviços da secretaria;
- V. Secretariar as reuniões da Comissão;
- VI. Executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente.



CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CPPD E SCPPD

Art. 24. O Colegiado da CPPD elaborará, de comum acordo entre os seus membros, o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 25. A presença dos membros do Colegiado da CPPD às reuniões ordinárias (e/ou extraordinárias), mediante convocação, é condicionada à execução dos procedimentos para realização de substituição/trocas de aulas e reposição de aulas nos Campi conforme normativas internas do IFMS.

Art. 26. A presença dos membros titulares e suplentes das SCPPD em reuniões ordinárias (e/ou extraordinárias) é preferencial em relação às atividades administrativas.

Art. 27. Preferencialmente, a SCPPD reunir-se-á nos Campi uma vez por semana de forma presencial e a CPPD mensalmente. Neste último caso, de forma de forma presencial ou por vídeo conferência, sendo que, ao menos uma vez a cada semestre, preferencialmente, de forma presencial, na Reitoria ou em um dos Campus deliberado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e de relevante interesse, devidamente justificado, poderão os membros, em sua maioria absoluta, convocarem reunião extraordinária, respeitado o prazo mínimo de quarenta e oito horas entre a convocação e a reunião.

Art. 28. O presidente do Colegiado CPPD/IFMS e os coordenadores das SCPPD nos Campi comunicarão, respectivamente ao Reitor e ao DIRGE, a data e a hora das reuniões, publicando o cronograma de reuniões ordinárias para os membros titulares da CPPD.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão mediante convocação aos membros titulares e suplentes, contendo a pauta a ser apreciada.

Art. 29. O comparecimento às reuniões da CPPD/IFMS e SCPPD é obrigatório aos membros titulares e suplentes.

Art. 30. As reuniões da CPPD/IFMS e das SCPPD obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I. verificação de quórum;
- II. expediente;



III. ordem do dia.

§ 1º. O expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) anterior(es) e à leitura de documentos recebidos ou expedidos;

§ 2º. A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

- I. parecer e relatórios;
- II. propostas ou requerimentos;
- III. apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

§ 3º. No caso de não haver quórum regimental para o início dos trabalhos (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 31. O presidente do Colegiado e os Coordenadores das SPPD, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a anuência dos presentes, procederá à inclusão, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 32. As reuniões serão fechadas apenas no que couber sigilo, podendo haver, convite pelo presidente e coordenador a servidores para esclarecimentos referentes ao processo, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Nas reuniões mencionadas no caput, poderá ser concedida a palavra a qualquer dos presentes, desde que, aprovado pela maioria dos membros e que tenha relação com a temática em discussão, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 33. Na ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

- I. Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta, bem como pessoas convidadas;
- II. Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
- III. Resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e as decisões.

Parágrafo único. A ata a ser aprovada em reunião subsequente será distribuída aos membros da CPPD ou SPPD de forma eletrônica (SUAP ou e-mail) em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião, para conhecimento, análise e registros de eventuais divergências ou inconsistências.



Art. 34. As manifestações da CPPD/IFMS poderão ter a forma de parecer ou recomendação, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do IFMS, observada a natureza da matéria.

Art. 35. As votações serão abertas e individuais, podendo unicamente os membros titulares votarem.

Art. 36. Estarão impedidos de votar:

- I. membros cujo assunto em questão seja de seu interesse direto;
- II. membros cujo assunto em questão seja de interesse de parente com até 3º grau de aproximação.

Parágrafo Único. Caso o relator já tenha participado em outra instância do processo, não poderá votar novamente no referido processo.

Art. 37. Os membros suplentes deverão participar de todas as reuniões, tomando ciência das atividades em curso, tendo direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único. Na falta de membro titular, o suplente assumirá com direito a voto na referida sessão.

Art. 38. No exame da matéria a ser colocada em pauta em reunião caberá à CPPD/IFMS:

- I. Remeter o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes;
- II. Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa.

Art. 39. As manifestações da CPPD/IFMS e SCPPD serão tomadas por maioria simples dos votos, com exceção da manifestação contida no parágrafo único do Art. 10 deste regimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFMS os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários para o pleno funcionamento da CPPD e SCPPD.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pela CPPD/IFMS ou submetidos ao Conselho Superior para posterior aprovação, se necessário.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501